Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
354	22 FEV 2021	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito
Sala das Sessões 22 FEV 2021
Elisângela M. M. Breganoli
Presidente

EMENTA

Indica ao Poder Executivo a instituição, no município, a política de práticas integrativas e complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. (Documento anexo).

INDICAÇÃO Nº. 105 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei instituindo no município a política de práticas integrativas e complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como medicinas tradicionais e complementares, foram institucionalizadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS n° 971, de 3 de maio de 2006. A PNPIC contempla diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia.

Desde a implantação da Política Nacional, em 2006, diversos estados e municípios vêm incluindo e normatizando a oferta das PICS definidas nacionalmente, e de outras práticas integrativas, a partir de normatizações estaduais e municipais, de acordo com as necessidades locais e regionais, razão pela qual venho apresentar a proposta anexa, oriunda da Associação dos Terapeutas Naturalistas do Brasil, acompanhada de leis municipais correlatas das cidades de Poços de Caldas/MG e São Paulo/SP.

Sendo assim, primando pelo pleno atendimento ao que preconiza o Art. 196 da Constituição Federal, apresento a Indicação e aguardo a apreciação do citado tema neste Plenário, por meio de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de fevereiro de 2021.

Clayton Divino Bôch
Vereador

Paulo César R. dos Santos
Vereador

LUÍS FERNANDO DOS SANTOS
Tidi Thai - Vereador/REP

Nilton Cesar
Vereador

SOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS DO BRASI

Registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Jundiaí – SP,
ATNB/CTN

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0321	22.02.21	

ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS DO BRASIL - ATNB

PROJETO DE APROVAÇÃO DA LEI E REGULAMENTAÇÃO DAS TERAPIAS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO SUS NO MUNICIPIO DE MOCOCA /SP, CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE - OUVIDORIA/SGP E-M/SUS Nº 4839/2005 E PORTARIA SUS 971 DE 04/05/1973, E A CONTRATAÇÃO DE TERAPEUTAS NATURALISTAS NO MUNICÍPIO.

Escritório: Av. Francisco Maria Martins 479 Jd. Martins Jundiaí –SP
Tel. (11) 97302-1432
Sede: Rua Apucarana, 100, Vila Maringá, Jundiaí-SP
www.atnbterapeutas.com.br / E-mail: Atnbterapeutas@gmail.com

Registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Jundiaí – SP.
ATNB/CTN

ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS DO BRASIL

Ofício nº 03/2021 - Presidência-ANTB/CTN

Jundiaí SP,04 de Fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito Municipal.
Ao Ilmo. Sr. **Luiz Nicanor B Junior**, Gestor de Saúde Municipal.
Ao Ilmo: Sr. Luis Fernando dos Santos, Vereador.

Assunto: Aprovação da Lei das Terapias Complementares no Município de Mococa-SP, recomendação contida na Portaria 971/1973, do Ministério da Saúde, e a contratação de Terapeutas Naturalistas no âmbito do município para atendimento da população local, dando efetividade à norma federal.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. É de conhecimento público que a Portaria 971, de 04 de maio 1973, do Ministério da Saúde, determina a implantação e execução, em todo o território nacional, das técnicas de Terapias Complementares dentro das Unidades Básicas do SUS.

2. O acima referido Diploma Legal estabelece que o Poder Executivo deverá aprovar as regulamentações legais necessárias para a consecução da melhoria da saúde dos munícipes, dando um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da norma.

3. Mais recentemente, o subscritor, na qualidade de Terapeuta Naturalista, devidamente credenciado perante os Órgãos Reguladores Federais, bem como no desempenho da função terapeuta Naturalista da ATNB, esteve, no dia 23/01/2021, na Prefeitura Municipal onde foi solicitado perante essa Secretaria, bem como ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a avaliação necessária para expedição da regulamentação e implantação dos objetivos contidos na norma federal.

Escritório: Av. Francisco Maria Martins 479 Jd. Martins Jundiaí –SP
Tel. (11) 97302-1432
Sede: Rua Apucarana, 100, Vila Maringá, Jundiaí-SP
www.atnbterapeutas.com.br / E-mail: Atnbterapeutas@gmail.com

4. A implantação das Terapias Naturais para o atendimento populacional é de capital importância, visto que nossa própria Constituição Federal, em seu art. 196, tratando da Saúde Pública, consigna que a saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantindo** proteção e recuperação, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

5. É previsão constitucional, também, no art. 198, II, que o atendimento integral e preventivo é exatamente o escopo das Terapias Naturais.

6. Por sua vez, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentando as ações e saúde no território nacional, em seu art. 2º, dando efetividade à previsão constitucional, também, no art. 1º, III, elevou a saúde **à condição de direito fundamental da pessoa humana**, dignificando a pessoa e, para tanto, criando o Sistema Único de Saúde – SUS.

7. O SUS tem como objetivo, art. 5º, III, da Lei nº 8.080/90, a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

8. É de se anotar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006, aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, entendendo-se por Práticas Integrativas e Complementares o universo de abordagens denominado pela OMS de Medicina Tradicional e Complementar/Alternativa - MT/MCA, envolvendo terapias tais como fitoterapia, homeopatia não medica, acupuntura tradicional, etc.

9. Recomenda o Ministério da Saúde que seja adotado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a implantação e implementação das ações e serviços relativos às Práticas Integrativas e Complementares (art. 1º, parágrafo único da Port. 971/06).

10.

11.]Anote-se, também, que as técnicas utilizadas no tratamento terapêutico são absolutamente naturais, sem contraindicação médica, e visam restabelecer a homeostase do ser humano com a utilização de florais, plantas medicinais recomendadas, inclusive, pela Agência Nacional de Saúde, suplementos alimentares, iridologia, acupuntura, quiropraxia, massoterapia etc., métodos esses de grande economia para os cofres municipais.

12. Assim, mediante o presente Ofício, **Reitera-se** a **Solicitação** anteriormente já levada a efeito perante esse Poder Executivo Municipal, no sentido da **avaliação da regulamentação, implantação e contratação de profissionais habilitados, seja por esta Associação, ou outro órgão de representação da classe de Terapeutas Naturalistas, para o atendimento da população**, objetivo indicado no referido Diploma Legal, dando-se efetividade tanto às previsões de nossa constituição federal, da lei nacional de diretrizes do SUS, e das regulamentações emitidas pela Agência Nacional de Saúde, permitindo-se que a população local possa fazer uso dos serviços complementares à saúde, dentro das Terapias Naturais referidas na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, desde já agradecemos a atenção.

Terapeutas que acompanharão o projeto

TERAPEUTA NATURALISTA:
HÉLIO BATISTA, CTN: 00.001-11/SP

TERAPEUTA NATURALISTA:
RICARDO DONIZETE DOS SANTOS ZIVOLO CTN: 00.046-11/SP

Registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Jundiaí – SP.
ATNB/CTN

Seguem alguns modelos de Leis aprovadas nos municípios e estados:

Lei n. 9336/2019 Política de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras - fl. 1 LEI N. 9.336 DE 21 DE AGOSTO DE 2019 Institui no Município de Poços de Caldas a Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com a legislação federal. §1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina tradicional, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, termalismo, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares. § 2º. As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção, recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem do modo integral e dinâmico do processo saúde-doença no ser humano e na sociedade. Art. 2º. As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social como fatores determinantes e condicionantes da saúde. Art. 3º. A Política Municipal de Práticas Integrativas Complementares consiste na implantação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas secretarias e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo definir as secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política instituída, que atuarão de modo articulado para a execução dos objetivos comuns de que se tratam esta Lei. Art. 5°. O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante acordos com entidades privadas, sob a fiscalização e controle público. Art. 6º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas. Lei n. 9336/2019 Política de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras - fl. 1 Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de agosto de 2019. @SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal

Escritório: Av. Francisco Maria Martins 479 Jd. Martins Jundiaí –SP
Tel. (11) 97302-1432
Sede: Rua Apucarana, 100, Vila Maringá, Jundiaí-SP
www.atnbterapeutas.com.br / E-mail: Atnbterapeutas@gmail.com

Registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Jundiaí – SP.
ATNB/CTN

Lei Municipal nº 13.717, de 08-01-2004: Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências. Fonte: Administração do Site. 12/01/2004 MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo. § 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais. § 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia e terapias de respiração. Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo. MARTA SUPLICY, PREFEITA LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004. RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal.

Escritório: Av. Francisco Maria Martins 479 Jd. Martins Jundiaí –SP
Tel. (11) 97302-1432
Sede: Rua Apucarana, 100, Vila Maringá, Jundiaí-SP
www.atnbterapeutas.com.br / E-mail: Atnbterapeutas@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS NATURALISTAS DO BRASIL

Registrada no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídica da Comarca de Jundiaí – SP.
ATNB/CTN

PORTARIA 971 / SUS Dia 4 de Maio de 2006 foi um dia histórico. Nessa data foi publicada a Portaria 971 do SUS, que estabelece as diretrizes para a implementação, no SUS, da Acupuntura e das práticas naturais. A grande vitória foi o reconhecimento de que a prática da acupuntura não é exclusividade médica e o governo abriu as portas do SUS para os profissionais da saúde e terapeutas holísticos, reconhecendo o seu valor diante da sociedade. A reação de um grupo de médicos radicais sem nenhuma visão social e unicamente motivados por intenção de reserva de mercado está sendo violenta. Ações na justiça federal, anúncios pagos em TV e rádio estão sendo veiculados para desmoralizar a medida. Não podemos deixar que esse grupo ganhe voz ativa na mídia e na sociedade. O site www.acupuntura.pro.br , que surgiu em 1995 em meio a luta pela regulamentação pede a seus usuários que participem dessa batalha que vem a ser uma das mais importantes da história da acupuntura e terapias naturais aqui no Brasil. Pedimos para que leiam a portaria e escrevam para o Conselho Nacional de Saúde, congresso nacional, Senado para enaltecer a medida. Quem tiver contato direto com a imprensa favor agendar entrevistas, debates, com a finalidade de propagar a verdade. Temos que consolidar nossa conquista e não podemos deixar que um grupo de radicais invalidem a medida. A profissão de médico AINDA NÃO FOI REGULAMENTADA (por incrível que pareça o ato médico visa regulamentar as atividades de um médico que hoje são consensuais e não regulamentadas !!!) Leia na íntegra a portaria : http://www.in.gov.br/materias/xml/do/secao1/2117398.xml Está começando uma verdadeira guerra na TV, Rádio e nos jornais entre a classe médica e o Conselho Nacional de Saúde (compostos por vários profissionais) sobre a Portaria 971 do Ministério da Saúde (anúncios pagos, ameaças, denúncia para Ministério Público, ação no Supremo Tribunal Federal...) A decisão do Conselho Nacional de Saúde foi fruto de discussões e trabalhos de 6 anos. Não foi tomada repentinamente traindo a classe médica. O Conselho Federal de Medicina anda bloqueando a acupuntura e outras técnicas há pelo menos 20 anos. Aliás, tem implicado muito com a Fisioterapia! Precisamos dar apoio aos farmacêuticos e enfermeiras do Conselho Nacional de Saúde. Avisem a todos os alunos, amigos e vizinhos e familiares para enviar mensagens de apoio para: cns@saude.gov.br ouvidoria@saude.gov.br www.senado.gov.br Em http://www.camara.gov.br/internet/deputado/deputado.xls encontrarão lista dos senadores por nome, com links para e-mail de cada.

Contato: (11) 97302-1432 Terapeuta: Hélio
Contato: (19) 99119-2267 Terapeuta :Ricardo

Escritório: Av. Francisco Maria Martins 479 Jd. Martins Jundiaí –SP
Tel. (11) 97302-1432
Sede: Rua Apucarana, 100, Vila Maringá, Jundiaí-SP
www.atnbterapeutas.com.br / E-mail: Atnbterapeutas@gmail.com